



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO N° 07/2025**

Regulamenta a integralização curricular de estudante de graduação, em 2025.2, após migração de sistema acadêmico e necessidade de adaptação a novas estruturas curriculares e dá outras providências.

**O Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da Universidade Federal da Bahia**, no exercício de suas atribuições legais, em virtude da migração de sistema acadêmico e consequente necessidade de adaptação de estudantes concluintes 2025.2 às novas estruturas curriculares, considerando as Resoluções do CONSEPE n° 07/2021 e do CAE N° 12/2022, N° 03/2023 e N° 02/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer regras para a integralização curricular no semestre de 2025.2 de estudantes migrados para nova estrutura curricular, diferente da qual ele estava vinculado em 2022.2 de acordo com a resolução n° 03/2023 do Conselho Acadêmico de Ensino.

**§ 1º** Em caso de migração de estudante para nova estrutura curricular que apresenta acréscimo de carga horária de componente curricular de natureza obrigatória, optativa ou livre, o estudante terá direito à dispensa do componente curricular obrigatório e total de carga horária faltante de componente optativo ou livre, considerando a estrutura curricular à qual estava vinculado anteriormente.

**Art. 2º** Cabe ao colegiado do curso comparar a estrutura curricular que o estudante estava vinculado em 2022.2 com a nova estrutura para a qual foi migrado e definir a dispensa de carga horária padronizada para cada estrutura curricular.

**§ 1º** É vedado ao colegiado fazer dispensa de carga horária maior que o déficit originalmente identificado nas estruturas curriculares comparadas, conforme disposto no caput.

**§ 2º** Não será permitida a dispensa de carga horária de extensão curricular para ingressantes a partir de 2023.1 e para estudantes cuja estrutura curricular à qual estavam vinculados em 2022.2 exija o cumprimento dessa carga horária, independente do semestre de ingresso.

**§ 3º** O segundo parágrafo não se aplica para estudantes que fizeram reingresso imediato para curso da mesma área básica de ingresso ou por transferência interna, cuja matrícula anterior tenha ocorrido antes de 2023.1.

**Art. 3º** O direito à dispensa da carga horária extensionista, de componente curricular obrigatório e total de carga horária faltante de componente optativo ou livre, conforme disposto no § 1º do Art. 1º, será aplicada para efeito de integralização curricular no semestre de 2025.2.

**Art. 4º** Constará, no histórico escolar do estudante migrado para nova estrutura curricular, diferente da qual ele estava vinculado em 2022.2, o seguinte texto: “As dispensas de carga horária extensionista, componentes obrigatórios ou carga horária de componente optativo ou livre no semestre de 2025.2 foram concedidas de acordo com a resolução CAE nº 07/2025”.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de curso.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 17 de dezembro de 2025

**Thadeu Mariniello Silva**  
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



**RESOLUÇÃO N° 125/2025 - CAE/UFBA (12.01.78)**

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado eletronicamente em 19/12/2025 09:05 )*

**THADEU MARINIELLO SILVA**

*PRESIDENTE*

*SOC/UFBA (12.01.07)*

*Matrícula: ###589#6*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: 125, ano: 2025 , tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 19/12/2025 e o código de verificação: 14b4edc324